

Professor Catedrático, do Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, o diploma profissional poderá ser substituído por títulos honoríficos ou atestados idôneos que comprovem a capacidade técnica e didática do candidato.

Parágrafo único — O provimento a que se refere este artigo somente poderá ocorrer em caráter interino.

Artigo 2.º — A avaliação dos títulos mencionados no artigo anterior é da competência do Departamento Estadual de Administração, face ao que determina o parágrafo único, do artigo 4.º, da Lei n.º 1.452, de 26-12-51, combinado com o artigo 2.º, inciso I, da Lei n.º 2.421, de 22-11-53.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Romeiro Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.897, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá a denominação de "Professora Amélia Araújo" ao Grupo Escolar de Vila Aricanduva, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, e

Considerando que ao poder público, cumpre reverenciar a memória daqueles que se destacaram pelos serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Amélia Araújo ingressou no magistério público primário como professora da Escola Mista de Campo Largo, em Atibaia, em 1910;

Considerando que essa educadora exerceu com notável brilho atividades docentes e de direção em varias cidades do Estado;

Considerando, ainda, que a sua vida de trabalho e de amor a nobilitante causa que abraçou servirá de exemplo às gerações vindouras;

Considerando, finalmente, que, por todos esses motivos se tornou credora da gratidão do povo a que tão bem serviu;

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Vila Aricanduva, na Capital, passa a denominar-se — "Professora Amélia Araújo";

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 23.898, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — classe "M", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. João Cursino", de São José dos Campos, provido em caráter efetivo, por d. Maria Judith de Azevedo Mercadante;

Artigo 2.º — O Título do funcionário, relatado pelo presente Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial;

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 23.899, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Otoniel Motta", de Ribeirão Preto, um (1) cargo de Técnico de Educação — QSE-PP-III — classe "M", do Colégio Estadual e Escola Normal de Santa Rita do Passa Quatro, provido por d. Dilza Carvalho Lima Nogueira;

Artigo 2.º — O Título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial;

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 23.900, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá denominação a estabelecimento de ensino

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Bairro de Nova

Palmeiras, em Dracena, passa a se denominar "Grupo Escolar Professor Fortunato Ribas", de Dracena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.901, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargos

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, artigo 22,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Escola Técnica "Getúlio Vargas", da Capital, para o Departamento do Ensino Profissional, um cargo da classe "U" da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, provido em caráter efetivo pelo dr. José Barretos Dias.

Artigo 2.º — Fica relatado da Escola Agrotécnica "Conego José Bento", de Jacaré, para a Escola Técnica "Getúlio Vargas", da Capital um cargo da classe "U" da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, provido em caráter efetivo pelo dr. João Victor Lamana.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários referidos nos artigos anteriores serão apostilados pelo Secretário de Estado da Educação.

Artigo 4.º — O pagamento dos vencimentos dos cargos relatados correrá no presente exercício pela verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.902, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Padre Manoel da Nobrega", na Capital, um cargo de Preparador — QE — PP — II — Padrão "K", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba, provido em caráter efetivo, por d. Maria Helena Aranha Prado;

Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário do Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.903, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 22, do Decreto-lei n.º 12.273, de 10 de agosto de 1944,

Decreta:

Art. 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escrividor, do Q. S. T. I. C. — P P — III, ocupado pelo senhor Salvador Mastorrillo, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da mesma Secretaria.

Art. 2.º — O título do funcionário relatado por este Decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e a apostila publicada no órgão oficial.

Art. 3.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 23.904, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 17.732,00 (dezesete mil setecentos e trinta e dois cru-

zelos), a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

VERBA N. 261

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Despesas Diversas, Estimulos, Custeio de cursos, totaling 17.732,00.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo Orçamento, verba, código, e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

VERBA N. 261

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Despesas Diversas, Serviços de Conservação, Bens de Terceiros, totaling 17.732,00.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 23.732, DE 15 DE OUTUBRO DE 1954

Dispõe sobre a criação da Casa do Professor.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas,

Considerando que incumbe ao Estado oferecer as mais amplas oportunidades de intercâmbio entre professores e estudantes, com propositos pedagogicos e sociais,

Considerando o caráter eminentemente educativo das excursões de estudantes e das viagens de estudos dos professores,

Considerando a conveniência de oferecer assistência às missões de professores e comitivas de estudantes que demandam São Paulo com o fim de tomar contacto com as instituições culturais e educacionais da Capital de Estado,

Considerando as vantagens de articular os esforços de poder publico com os das associações que representam o magisterio ou se preocupam com a obra da educação,

Considerando a passagem nesta data do "Dia de Professor",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada nesta Capital uma instituição com a denominação de "Casa do Professor", subordinada ao Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 2.º — Destina-se a "Casa do Professor" a alojar professores e alunos de estabelecimentos de ensino, oficiais e reconhecidos, quando em missão de estudo ou em excursões escolares.

Parágrafo único — Além do alojamento, a "Casa de Professor" visará à criação de facilidades para que da permanência de professores e estudantes na Capital resulte o maior proveito educativo.

Artigo 3.º — A "Casa do Professor" terá como sede propria disponível do Estado, que possa ser aproveitada em caráter provisório até a edificação de instalações proprias e definitivas.

Artigo 4.º — A administração da "Casa do Professor" caberá a uma Diretoria composta de tres (3) membros, recrutados entre professores do magisterio publico do Estado, designados pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 5.º — A Diretoria da "Casa do Professor" terá para auxilia-la um Conselho Consultivo, constituído de cinco (5) membros nomeados pelo Secretário de Estado da Educação, escolhidos em lista triplíce de indicados por associações de classe do magisterio.

Artigo 6.º — Para os fins do disposto neste decreto o Governo do Estado providenciara os recursos necessários à manutenção da instituição.

Artigo 7.º — A Secretaria da Educação baixará instruções para cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Resende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.881, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargo.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "Fica relatado no Juizo de Menores da comarca de São Paulo, ...";

leia-se: "Fica relatado no Juizo Privativo de Menores da comarca de São Paulo, ..."

DECRETO N. 23.883, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre relocação de cargos.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê: "Os vencimentos dos cargos relatados por este Decreto ...";

leia-se: "Os vencimentos dos cargos relatados por este Decreto ..."